



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme

Cep: 66077-530-Belém – Pará

Tel.: (91)3210-5166

ATO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO: Resolução do CONSAD

Resolução n.º 315, de 29 de maio de 2019.

ESTABELECE NORMAS QUE DISPÕEM
SOBRE O USO DO NOME SOCIAL NO
ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DA AMAZÔNIA.

O Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Marcel do Nascimento Botelho, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com a deliberação deste Conselho na 3ª reunião Ordinária de 2019, realizada no dia 29 de maio de 2019, com base no Processo 23084.031582/2018-26, nos conformes da respectiva ata, e ainda considerando:

- A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, que dispõe que todos são iguais perante a lei, e que qualquer forma de discriminação deve ser combatida;
- A Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, com respeito à liberdade e apreço à tolerância e, ainda, que a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social;
- Que o respeito à identidade de gênero e diversidade sexual é requisito indispensável para os valores universais da contemporaneidade democrática, e que a UFRA é signatária desses valores, assumindo, enquanto instituição de ensino, o compromisso de promover o respeito aos direitos humanos, à pluralidade, à dignidade humana, à inclusão e à identidade de todas as pessoas, assim como de evitar qualquer forma de discriminação, violência, ameaças ou constrangimento contra qualquer estudante;
- Que a evasão escolar constitui grave atentado contra o direito à educação;
- Que o não reconhecimento das identidades e expressões de gênero pode resultar em situações de *bullying*, violência, agressão, constrangimento e discriminação, notadamente quando o nome designado no ato do registro civil destoa da identidade de gênero da pessoa; e, ainda, o
- O impacto positivo que o nome social pode representar em suas vidas.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas que dispõem sobre o uso do nome social no âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA.

Parágrafo único – Para os fins dessa resolução, nome social é o prenome pelo qual pessoas travestis, transexuais ou qualquer outro gênero se identificam e preferem serem chamadas cotidianamente, em contraste com o nome oficialmente registrado e que não reflete sua identidade de gênero.

Art. 2º Fica assegurado a servidores, estagiários, discentes e, no que couber, a demais usuários da Universidade Federal Rural da Amazônia, cujo nome de registro civil não reflita sua identidade de gênero, o direito de uso e de inclusão do seu nome social nos registros, documentos e atos da vida funcional e acadêmica.

§ 1º Serão estendidos aos demais usuários dos serviços dessa Instituição, cujo nome civil lhe cause constrangimento, os procedimentos previstos nesta Resolução, mediante solicitação.

§ 2º Aplica-se o disposto nos casos de candidatos inscritos nos concursos públicos e processos seletivos organizados pela UFRA, nos termos desta Resolução.

Art. 3º Caso servidor, o interessado poderá manifestar sua preferência pela inclusão ou exclusão do nome social, mediante requerimento dirigido à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas; caso estagiário (não discente da UFRA), à Pró-Reitoria de Extensão; e, caso discente, à Pró-Reitoria de Ensino ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico a qual se encontre vinculado.

§ 1º O requerimento poderá ser formalizado no ato da posse, se servidor, e na Ficha de Matrícula, se estudante, ou a qualquer momento após seu ingresso na UFRA.

§ 2º A qualquer momento de sua vida funcional ou acadêmica, ou após seu desligamento da UFRA, poderá o interessado requerer a exclusão do nome social, tal como utilizado em decorrência do requerimento previsto no presente dispositivo, retornando às idênticas anotações correspondente ao registro anteriormente lançado.

§ 3º Fica assegurado a adolescentes (de 12 a 18 anos incompletos) integrantes da comunidade universitária ou demais usuários da UFRA o direito ao uso do nome social, que deverá ser solicitado, a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O requerimento de que trata o artigo anterior assegurará o direito de uso do nome social, nos seguintes casos:

- I. Cadastro de dados e informações de uso social;
- II. Comunicações internas de uso social;
- III. Endereço de correio eletrônico;
- IV. Listas ou diretório de ramais da UFRA;
- V. Nome de usuário em sistemas de informática;

- VI. documento de identificação funcional ou outro de uso interno da UFRA, em todas as unidades, com a identificação do nome civil no verso do documento;
- VII. documentos internos de natureza administrativo-acadêmica, tais como diários de classe, cadastros, fichas, formulários, carteiras, divulgação de notas, divulgação de resultados de processos seletivos, chamadas orais nominais para verificação de frequência às atividades acadêmicas e em solenidades como entrega de certificados, colação de grau, premiações e eventos afins;
- VIII. documentos oficiais, tais como diplomas, histórico escolar, certidões e atestados, emitidos pela UFRA e/ou unidades administrativas, colegiadas, acadêmicas e descentralizadas, com a identificação do nome civil no verso do documento.

Parágrafo único. Nos instrumentos internos de identificação será mantido registro administrativo que faça a vinculação entre o nome social e o nome civil.

Art. 5º Após o requerimento do interessado, conforme o art. 4º, os procedimentos administrativos deverão ser realizados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, visando à adoção do nome social nos casos exemplificados no Art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese de o requerimento ter sido formulado pelo interessado no momento de seu ingresso na UFRA (ato da posse, se servidor, ou na matrícula, se estudante), será o nome social imediatamente adotado em todos os registros da UFRA, para uso nas situações descritas no art. 4º.

Art. 6º Os servidores e demais integrantes da comunidade acadêmica deverão tratar a pessoa pelo prenome por ela indicado, que constará dos atos escritos, cabendo responsabilização jurídica ou administrativa quando o ato implicar em violação dos direitos regulados por esta Resolução.

Art. 7º Sem prejuízo do disposto nos artigos 2º, 3º e 4º e quando necessário para salvaguarda de direitos, o nome civil dos servidores, estudantes e demais usuários poderá, por solicitação do interessado, ser adotado nos documentos oficiais que venham a ser emitidos pela UFRA.

Art. 8º A UFRA promoverá medidas de modo a garantir o direito à identidade de gênero, bem como assegurar a proteção contra a sua violação.

Art. 9º Os casos omissos, na presente Resolução, serão apreciados pela Reitoria da UFRA ou Comissão designada especificamente para tal fim.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *site* da UFRA.

Publique-se.

Belém, 29 de maio de 2019.


Marcel do Nascimento Botelho
Presidente do CONSAD/UFRA